

**ILUSTRÍSSIMA SR. MONICA DE SOUZA BOMFIM PINHEIRO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM.**

**Ref.: Edital nº 053/2021 (“Licitação”)**

**UROLINE CLÍNICA MÉDICA LTDA, (“Uroline”)** sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Av. Presidente Vargas, 650, 8º andar – cj. 82 – Jd. Nova Itapevi – CEP 06694-000 – Itapevi/SP, CEP 06694-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.030.703/0001-74, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por seu advogado que esta subscreve (doc. 1), nos termos das cláusulas 9.1 e 9.2 do Edital, bem como, artigo 109 inciso I, alínea “a”, da lei 8.666/93, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

à decisão desta respeitável Comissão de Seleção de Fornecedores que declarou vencedora da Licitação a empresa URODOCTAS S.A. (“Urodoctas”), conforme fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

#### **OBJETIVO**

1. O objetivo deste Recurso é demonstrar que os atos jurídicos praticados no decorrer do processo licitatório estão eivados de vícios insanáveis e, portanto, devem ser anulados mediante a revogação da habilitação e declaração da Urodoctas como vencedora do certame.
2. Referidos vícios, que serão mais bem detalhados a seguir, consistem em:

- (i) Insuficiência do Edital ao não considerar a integralidade do quanto necessário à prestação dos serviços licitados, em especial, **a figura do instrumentador cirúrgico**, sem o qual não é possível o desempenho de parte das atividades licitadas e, vicia de sobremaneira o certame;
- (ii) A insuficiência do Edital faz com que a proposta apresentada pela Urodoctas seja inexecutável no valor apresentado (**valor apresentado não é suficiente para os investimentos necessários em equipamentos e custeio de médicos, mais o instrumentador cirúrgico**);
- (iii) A atuação desta comissão ao solicitar a complementação da documentação pela Urodoctas não observou o item 7.10 do Edital, descumprindo, então, preceito fundamental de Vinculação ao Edital;
- (iv) Os documentos apresentados pela Urodoctas não estão devidamente aderentes ao Edital (**certidões fiscais vencidas, balanço financeiro sem comprovação da devida capacidade financeira, objeto social divergente do solicitado**).

#### **CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

3. Conforme previsto na cláusula 9.1 do Edital, abaixo transcrito, eventuais interessados devem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, manifestar sua intenção de recorrer:

*“9.1. – Após a publicação da ata de julgamento do certame com a declaração do vencedor da presente Seleção de Fornecedores, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer proponente poderá **manifestar intenção de recorrer**, desde que motivadamente.*

*9.1.1 Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Considera-se como data de publicação a efetiva data em que houver sido disponibilizada no Portal do Cejam a ata de julgamento do certame.”*

4. Considerando que a decisão desta respeitável comissão foi disponibilizada no site da CEJAM em 18 de junho de 2021, se inicia no dia útil seguinte o

prazo de 2 (cinco) dias úteis do Edital, o qual se encerra, deste modo, apenas no dia 22 de junho, sendo este Recurso tempestivo, devendo ser usualmente processado.

## FATOS

5. A CEJAM elaborou e promulgou o Edital nº 053/2021 visando a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços médicos na especialidade urologia** com disponibilização de equipamentos e instrumentos para o ambulatório médico de especialidades – AME de Carapicuíba.
6. O Edital baseou a precificação dos serviços na disponibilização de médicos urologistas para consultas, pequenas cirurgias, urodinâmicas e biópsia de próstata, conforme modelo de proposta comercial figurante do anexo II do Edital, todavia, **não previu a disponibilização de instrumentador cirúrgico**, função essencial ao pleno desempenho do objeto do contrato licitado, à exemplo do contrato hoje existente.
7. Em que pese essa ausência, o certame seguiu seu curso normal e, no dia 31 de maio de 2021, essa respeitável comissão, reuniu-se para abertura dos envelopes de proposta e documentação, acessando os preços das duas empresas concorrentes que, surpreendentemente são muito próximos.
8. Aqui, cabe um aparte apenas para demonstrar que as diferenças se concentram, basicamente, nas linhas de preço onde se encontram os maiores quantitativos de serviços, vejamos:

### 1ª EMPRESA: UROLINE CLÍNICA MÉDICA LTDA

<u>Quantidade de profissionais médicos</u>	<u>Posto</u>	<u>Valor hora</u>	<u>Estimativa de horas/mês</u>
01 médico urologista	Consultas: 05 dias por semana das 08h às 12h e das 13h às 19h	R\$ 358,00	217
01 médico urologista	Urodinâmica: segunda e terça das 08h às 12h e quinta-feira das 13h às 17h	R\$ 360,00	52

**2ª EMPRESA: URODOCTAS S.A.**

<u>Quantidade de profissionais médicos</u>	<u>Posto</u>	<u>Valor hora</u>	<u>Estimativa de horas/mês</u>
01 médico urologista	Consultas: 05 dias por semana das 08h às 12h e das 13h às 19h	R\$ 352,00	217
01 médico urologista	Urodinâmica: segunda e terça das 08h às 12h e quinta-feira das 13h às 17h	R\$ 352,00	52

9. Após a abertura das propostas comerciais, esta respeitável comissão, contrariando o item 7.10 do Edital, abaixo transcrito, solicitou que a Urodoctas complementasse sua documentação, apresentando seu *Sped Contábil*, um documento de relevante importância para habilitação, e que, nos termos do Edital, deveria resultar na inabilitação da concorrente.

*“7.10 – Será inabilitado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ ou estiver com a documentação irregular ou em discordância com o exigido no presente Edital.”*

10. Com a complementação da documentação e, sem observar outras ausências nos documentos apresentados e no próprio *Sped Contábil*, a Urodoctas foi declarada habilitada e vencedora do certame, decisão esta que fora disponibilizada no site da CEJAM em 18 de junho de 2021 e, é objeto deste recurso.

**DIREITO**

**VÍCIOS INSANÁVEIS DO PROCESSO LICITATÓRIO – INSUFICIÊNCIA DO EDITAL**

11. Como rapidamente tratado acima, o Edital, no Anexo I - “Do Dimensionamento”, bem como, no Anexo II - “Modelo de Proposta Comercial”, baseia a precificação pelos serviços licitados na disponibilização de mão de obra, basicamente médicos.
12. Dentre as atividades previstas no Edital há, além de consultas, pequenos procedimentos cirúrgicos, urodinâmicas e biópsias de próstata, serviços esses em que, sabidamente, a figura do instrumentador cirúrgico é indispensável.

13. Inclusive, a Uroline, empresa responsável pela prestação de serviço atual e, concorrente deste certame, disponibiliza um instrumentador cirúrgico para a prestação dos serviços.
14. Todavia, a ausência da previsão do instrumentador cirúrgico faz com que o Edital apresente um vício insanável que repercutirá na eficácia da prestação dos serviços ou, nos custos envolvidos para tanto, de forma que, é preciso corrigir o Edital, para que o serviço do instrumentador cirúrgico possa ser devidamente precificado, sem deixar margem para pedidos de reequilíbrio contratual, os quais ocorrem sem observar qualquer competição.
15. Outro reflexo desta ausência é a desigualdade competitiva que se verificou no certame, uma vez que, a Uroline incluiu em seu preço o instrumentador e a Urodoctas certamente não. **Tal conclusão é factível pelo simples fato do salário nominal desta posição, instrumentador cirúrgico, ser muito próximo da diferença apresentada pelas concorrentes.**
16. Tais repercussões, por terem reflexos negativos à competitividade e ao próprio custo da prestação de serviços não são passíveis de correção, sem que se contrarie os melhores preceitos concorrenciais, o que, se espera, não deva prevalecer.

#### VÍCIOS INSANÁVEIS DO PROCESSO LICITATÓRIO – PROPOSTA INEXEQUÍVEL

17. Ademais, são também exigências do Edital, a disponibilização, em comodato, de uma extensa lista de mais de 70 equipamentos para compor duas salas de consulta e uma sala de urodinâmica, além de todos os instrumentos cirúrgicos.
18. Vale destacar que há equipamentos solicitados com preços altíssimos, vide exemplo:
  - 2 aparelhos de ultrassom (**usado**) – R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) cada - (doc. 2);
  - 1 bisturi elétrico – R\$ 31.155,46 (trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) cada - (doc. 3);
  - 2 cadeiras Urodinâmicas – R\$ 22.485,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) cada – (doc. 4)

19. Assim e considerando que a Urodoctas terá que disponibilizar toda a lista de equipamentos vinculada no Edital, somado aos médicos e ao instrumentador é matematicamente fácil de concluir que a proposta apresentada é inexecutável para a concorrente Urodoctas, uma vez que, arcará com alto desembolso, além de carregar em seu custo toda a depreciação e amortização desses equipamentos, o que faz com que seu custo operacional seja, certamente, maior do que os preços propostos.
20. Obviamente que, após o argumento acima, à esta respeitável comissão, surge a seguinte dúvida: Então, como a Uroline conseguirá cumprir esse contrato com uma proposta apenas R\$ 3 mil reais mensais maior? - A resposta está no fato de que a Uroline já presta esses serviços e disponibiliza todos esses equipamentos, bem como a estrutura de manutenção corretiva e preventiva necessárias e, toda essa estrutura já está devidamente depreciada e amortizada, de forma que, esse custo não é repassado à CEJAM e não impacta o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
21. Além disso, a Uroline dispõe de um estoque de reserva, frise-se, de todos os equipamentos listados na proposta para reposição no AME ou no caso de necessidade de envio destes para reparo fora do AME.
22. Além do mais, ao analisarmos o *Sped Contábil* disponibilizado pela Urodoctas, é possível verificar um Balanço Patrimonial com apenas duas rubricas, uma disponibilidade de caixa de R\$ 30.000,00 e ao mesmo tempo, uma dívida de R\$ 30.000,00, assim, referido balanço dá indícios de que a Urodoctas não terá capacidade financeira para os investimentos necessários para a consecução do Contrato.

#### VÍCIOS INSANÁVEIS DO PROCESSO LICITATÓRIO – VINCULAÇÃO AO EDITAL

23. Seguindo na demonstração dos vícios do processo licitatório, o item 7.10 do Edital prevê a inabilitação do proponente que não apresente a documentação exigida para habilitação ou a apresente em discordância com o Edital.
24. O Edital exige, em seu item 5.2, abaixo transcrito, a apresentação do *Sped Contábil*.

## “5.2 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

*i) SPED CONTÁBIL – com os respectivos relatórios (balanço patrimonial, DRE, recibo de entrega e termo de abertura e encerramento), os quais comprovem a boa situação financeira da empresa.”*

25. Ocorre que referido documento não foi inicialmente apresentado pela Urodoctas e, contrariando a previsão do Edital, bem como, o princípio de Vinculação ao instrumento editalício, esta respeitável comissão solicitou ao concorrente a complementação da documentação.

26. Estamos diante de inequívoco descumprimento aos termos do Edital, assim como, infração ao Princípio da Vinculação ao Edital previsto no art. 3º, 41 e 55, XI da lei 8666/93.

27. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é farta nesse sentido ([http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC\\_CONTR/2057620.PDF](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC_CONTR/2057620.PDF)):

*“Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)*

*“Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.” Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara*

28. Concluindo este tópico, se verifica que há previsão no Edital para inabilitação do concorrente que não apresente toda documentação exigida e, agir de forma diversa do previsto no Edital, vicia o ato jurídico ora atacado, o qual, portanto, deve ser revisado.

## VÍCIOS INSANÁVEIS DO PROCESSO LICITATÓRIO – VÍCIOS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29. Em análise aos documentos acostados ao processo licitatório, identificamos algumas inconsistências que listamos abaixo:

- (i) O Edital, Item 5.1, “ii” solicita cópia do contrato social que comprove a concorrente possuir objeto de prestação de serviço compatível com os exigidos no Edital. Abaixo transcrevemos o objeto da licitação e o objeto social da Urodoctas, **qual não menciona a possibilidade de prestação de serviços na especialidade urologia.**
- O objeto da licitação: “**serviços médicos na especialidade de urologia**”;
  - O objeto social da Urodoctas: “prestação **de serviços médicos ambulatoriais** em postos de assistência médica, hospitais, clínica de empresas em geral, em ambiente próprio ou de terceiros, sendo equipadas ou não para realização de procedimento cirúrgico”
- (ii) O Edital, Item 5.1, “viii” solicita certidão de regularidade tributária com a Fazenda Estadual. A **certidão de débitos tributários do Estado de São Paulo**, foi emitida em 16 de novembro de 2020 e possui validade de 6 meses, ou seja, **venceu em 16 de maio de 2021**;
- (iii) O Edital, Item 5.1, “viii” solicita certidão de regularidade tributária com a Fazenda Estadual. A certidão do cadastro informativo dos créditos não quitados de órgão e entidade Estaduais – **Cadin Estadual** apresentado **venceu em 1º de junho de 2021**;
- (iv) O Edital, Item 5.2 solicita o *Sped Contábil* como forma de comprovação da boa situação financeira da empresa. Usualmente, a boa situação financeira de uma empresa, para fins de licitações se comprova pelos índices, abaixo detalhados:

ÍNDICE	FÓRMULA	URODOCTAS	UROLINE	USUAL
liquidez geral	$\frac{\text{Liquidez Geral}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$	0,0	15,7	≥ 1
liquidez corrente	$\frac{\text{Liquidez Corrente}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{Passivo Circulante}$	0,0	15,3	≥ 1
solvência geral	$\frac{\text{Solvência Geral}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$	0,0	15,7	≥ 1

Pela simples leitura da tabela acima é possível entender que a Urodactas não possui capacidade financeira para assumir o contrato a que se propôs, ao contrário da Uroline, empresa consolidada e com solidez suficiente para o seguimento do contrato.

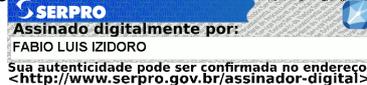
30. Resta claro e inequívoco por todo o exposto acima que há ilegalidades no processo licitatório que o viciam. O saneamento deste processo licitatório passa pela inabilitação da concorrente Urodactas e a devida sequência do processo licitatório, com a análise da documentação apresentada pela Uroline e, por fim, a declaração de vencimento do certame, de forma a primar pelas melhores práticas licitatórias e pelo pronto atendimento à legislação relacionada ao tema.

#### **PEDIDO**

31. Ante o exposto, nos termos do item 9.3 do Edital, requer-se o recebimento e conhecimento do Recurso com a retratação da decisão que habilitou e declarou vencedora a concorrente Urodactas, para que o processo licitatório volte a sua fase de habilitação, seguindo com a análise dos documentos acostados pela empresa Uroline a qual, com certeza, atende a todos os requisitos licitatórios e poderá ser declarada vencedora pela observância dos melhores preceitos e legislação que regem o tema licitatório no país.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2021

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
FABIO LUIS IZIDORO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**UROLINE CLÍNICA MÉDICA LTDA**

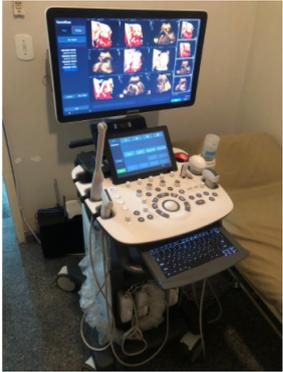
**Fabio Luis Izidoro**  
**OAB/SP 229.445**

## DOC 2

[https://portaldomedico.com/produto/Ultrassom-Modelo-HS40?gclid=Cj0KCQjwIMaGBhD3ARIsAPvWd6j6gPA7K0aCgB62xGMAy-hNJy9hIPBByzH4HtspS2\\_wlf3wgCYliz4aAgD5EALw\\_wcB](https://portaldomedico.com/produto/Ultrassom-Modelo-HS40?gclid=Cj0KCQjwIMaGBhD3ARIsAPvWd6j6gPA7K0aCgB62xGmAy-hNJy9hIPBByzH4HtspS2_wlf3wgCYliz4aAgD5EALw_wcB)

**Portal do Médico**  
Maior Marketplace da Saúde

Todas categorias
Olá, visitante!  
[Faça login](#)



**Sistema de Ultrassom Samsung HS40 Live (seminovo)**

♥♥♥♥♥  
Avalie este produto

Preço: R\$ 125.000,00  
O Samsung HS40 é um sistema de ultrassom de diagnóstico multiuso projetado para abranger uma ampla gama de aplicações, incluindo obstetria, abdominal, ginecologia, pediatria, pequenos órgãos, cefálica neonatal, cefálica adulta, transretal, transvaginal, MSK

Condição: **Semi Novo**  
Fabricante: **Samsung**  
Garantia: **03 meses**  
Exclusivo: **Selo Qualidade Portal do Médico**  
Dias para postagem: **25 Dias**

[Imprimir cotação](#)

[Preciso de ajuda com a compra](#)

Por apenas **R\$132.500,00**  
Em até 6x SEM JUROS no cartão

**R\$125.000,00** À vista  
no boleto bancário

- 1 +

Quantidade(6 Item em estoque)

Garantia Estendida 12 meses full (R\$12.500,00)

Transdutor Convexo 4D live

Transdutor Convexo

Transdutor Endocavitário

Nobrake 2800 KVA (R\$3.400,00)

Transdutor Linear

**Comprar**

[Informações sobre o vendedor](#)

## DOC 3

<https://www.generalmed.com.br/loja/produto.php?loja=371454&IdProd=162&parceiro=3060>

Página Inicial / Equipamentos hospitalares / Bisturi Elétrico / Bisturi eletrônico Top de linha 400w BP400 digital




**Bisturi eletrônico Top de linha 400w BP400 digital**

Marca: **transmai**  
Modelo: BP400D  
Disponibilidade: Disponível em 7 dias úteis  
Referência: 20311

Por:

**R\$ 30.155,46**

R\$ 29.853,91 à vista com desconto  
ou 12x de R\$ 3.116,06 com juros

1 COMPRAR

CEP:  -  CALCULAR FRETE

[Indique a um amigo](#) [Tire suas Dúvidas](#)

**DOC 4**

<https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/cadeira-automatica-para-exames-urologia---medpej/p?idsku=1165>



**Cadeira Automática para Exames Urologia - Medpej**

Cod. de Referência: CG-7000U

☆☆☆☆☆ Avalie

**R\$ 22.485,00**

ou 6x de R\$ 3.747,50 sem juros

Preço a vista: **R\$ 22.485,00**

1	+	comprar
	-	

Calcular o Frete

<input type="text"/>	OK	Não sei meu CEP
----------------------	----	-----------------

E. R. 001  
ASSIMPI

JUCESP

110320



JUCESP PROTOCOLO  
0.218.534/20-6



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**URÓLINE CLIN MED LTDA.**

**CNPJ/MF nº 08.030.703/0001-74**

**NIRE nº 35.223.290.890**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"), a saber:

**TENNYSON RENE SILVA**, brasileiro, casado, médico, CRM/SP nº 85.500, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.845.688-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 057.159.758-08, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Queimada, nº 329, apto. nº 61, Aldeia da Serra, CEP 06429-215, doravante denominado simplesmente "**TENNYSON**";

**PATRICIA HELENA BUSANELI SILVA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP nº 86.546, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.392.730-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.094.848-80, residente e domiciliada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Queimada, nº 329, Apto. nº 61, Aldeia da Serra, devorante denominada simplesmente "**PATRICIA**"

**MARCELO VIOLA GABALDO**, brasileiro, casado, médico, CRM/SP nº 112.993, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.962.444-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 284.858.118-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Capitão Macedo, nº171, Apt.143, Vila Mariana, CEP 04021-020, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.410.588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 118.433.808-62, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 2º andar, Torre A, Vila Olímpia, CEP: 04551-010, devorante denominado simplesmente "**MARCELO**".

**OTAVIO AUGUSTO VASQUES MOREIRA**, brasileiro, casado, médico, CRM/SP nº 131.119, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.626.427-4 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 327.305.768-86, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias, nº 307, Apt.34, Vila Leão, CEP: 18040-425, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente "**OTAVIO**".

**FLÁVIO YUDI YAMADA**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 139.061, portador da Cédula de identidade RG nº 29.979.639-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 308.988.908-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Susana, nº 93, Apt. 73, Vila Gumercindo, CEP: 04130-000, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente ("**FLÁVIO**").

Yavb

JUCESP

11 03 20

**MURILO HUMBERTO CIARLEGLIO CARNEIRO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, médico, CRM/SP nº 135.644, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.503.191-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.629.998-50, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Culto a Ciena, nº 257, Apt.136, Botafogo, CEP: 13020-060, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente (“**MURILO**”).

**GUILHERME HENRIQUE FERNANDES VALENTIM**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 145.536, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.571.562-4, inscrito no CPF/MF sob nº 331.642.288-99, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Três, nº 34, Residencial Vila Maggiori, CEP: 18000-000, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente (“**GUILHERME**”).

**GUSTAVO FRESCHI**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 133.833, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.077.240-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.503.068-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Borges Lagoa, nº 1209, Bloco 02, Apt. 1310, Vila Clementino, CEP: 04038-033, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente (“**GUSTAVO**”).

**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 144.473, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.252.332-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 277.990.768-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Caravelas, nº 231, Apt.61, Vila Clementino, CEP: 04012-060, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente (“**ANDRE**”).

**JOSÉ EDUARDO VETORAZZO FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 152.091, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.462.203-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 341.500.608-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Dona Veridiana, nº 147, Apt.81, Higienópolis, CEP: 01238-010, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente (“**JOSÉ EDUARDO**”).

**THIAGO IORIO TAGLIARI**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 152.167, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.363.708-2, inscrito no CPF/MF sob nº 350.777.328-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Conselheiro Brotero, nº 1352, Apt.1202, Santa Cecília, CEP: 01232-010, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente (“**THIAGO**”).

**DANIEL ILIAS**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 156.024, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.692.084-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.038.358-35, residente e domiciliado na Cidade De São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Passagem nº

JUL 2011

584, Bela Aliança, CEP: 05087-000, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente ("DANIEL").

**RAPHAEL DE SOUZA SANCHES**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 157.841, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.637.349, inscrito no CPF/MF sob nº 089.853.646-42, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Heloisa Oliveira Evangelista, nº 160, Bloco B, Apt.62, Vossoroca, CEP: 18048-123, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente ("RAPHAEL").

**MATHEUS ZERAIK LIMA DEL DEBBIO ZARONI**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 162.616, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.374.465-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 383.757.908-50, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Barão de Tatuí, nº 859, Apt.132, Edifício Verona, Jardim Vergueiro, CEP: 18030-000, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente ("MATHEUS").

**ARTUR AGOSTINHO BERALDI**, brasileiro, casado, médico, CRM/SP nº 145.837, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.272.869-6, inscrito no CPF/MF sob nº 340.148.058-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Dr. Diogo de Faria nº 650, Apt.31, Vila Clementino, CEP: 04037-002, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente ("ARTUR").

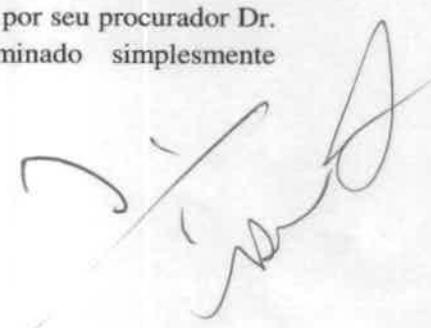
**EDUARDO HENRIQUE BATISTA**, brasileiro, casado, médico, CRM/SP nº 128.907, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.215.823-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 174.176.028-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaci, Edifício Acafulco, nº 90, Bloco 02, Apt.111, Chácara Inglesa, CEP: 04140-080, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente ("EDUARDO HENRIQUE").

**GERALDO XAVIER DE FARIA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, CRM/SP nº 195.045, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-8.935.773, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.195.896-32, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Américo Scott, nº 63, Apt.404, Serra, CEP: 30220-010, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente ("GERALDO").

**ALEXANDRE DIANI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 101.346, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.968.910-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.232.798-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alencar de Araripe nº 646, Apt.113, Ipiranga, CEP: 04253-000, por seu procurador Dr. **Tennyson Rene Silva**, acima qualificado, devorante denominado simplesmente ("ALEXANDRE").



199



199

JUDICIAL

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada UROLINE CLIN MED LTDA., estabelecida na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 650, 8º andar, conjunto 82, Jardim Nova Itapevi, CEP 06694-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.030.703/0001-74, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.223.290.890 em sessão de 17 de Junho de 2009 ("Sociedade"), e sua filial situada na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Rosa, nº 138, Casa 01, Sala 01, Vila Maria Helena, CEP: 06322-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.030.703/0002-55, com seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.903.602.660 em sessão de 17 de Junho de 2009.

E, ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

**TIAGO GRANUCCI GUIRRO**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 158.121, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.907.854 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.525.808-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pablo Picasso, nº 100, Apt.32, Jacutinga Agua Branca, CEP: 05036-160 ("**TIAGO**").

**LUIS HENRIQUE JUN SHIMOKAWA**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 155.764, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.710.409-6 SSP/SP, inscrito no CPF /MF sob nº 369.580.658-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Francisco Pessoa, nº 491, Apt.121, Vila Andrade, CEP: 05727-230 ("**LUIS HENRIQUE**").

**MARCIO SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, médico, CRM/SP nº 158.809, portador da Cédula de Identidade RG nº ES-2.098.397, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.942.397-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Castro Alves, nº 279, Apt.122, Aclimação, CEP: 01532-001 ("**MARCIO**").

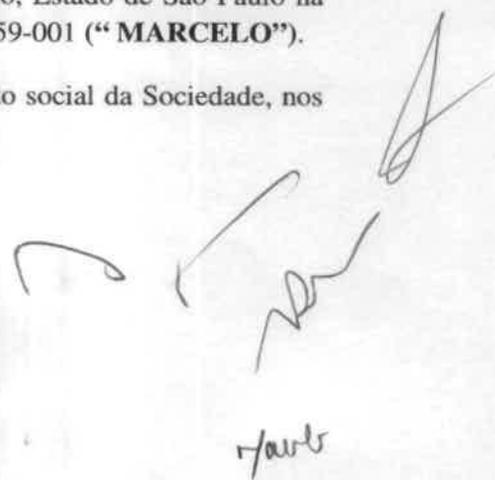
**ADRIANO SALVESTRO**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 111.408, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.693.528-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 203.355.538-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Benta Pereira, nº 310, Torre A, Apt. 201, Santa Teresinha, CEP: 02451-000 ("**ADRIANO**").

**MARCELO MAGALHÃES XAVIER**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP nº 202.111, portador da Cédula de Identidade RG nº DF-2.273.784, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.640.641-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Portugal, nº 605, Apt. 143, Brooklin Paulista, CEP: 04559-001 ("**MARCELO**").

Tem entre si justos e contratados a presente alteração do contrato social da Sociedade, nos termos e condições a seguir expostos:



199



199

JUCESP

11 03 20

## 1. DA SAÍDA DE SÓCIOS COM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.



1.1 O sócio **GUILHERME**, com a expressa anuência dos demais sócios, cede e transfere 110(cento e dez) quotas, representando a totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas e/ou gravames de qualquer natureza, ao sócio ingressante **LUIS HENRIQUE**, retirando-se da Sociedade.

1.2 O sócio **GUSTAVO**, com a expressa anuência dos demais sócios, cede e transfere 110(cento e dez) quotas, representando a totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas e/ou gravames de qualquer natureza, ao sócio ingressante **MARCIO**, retirando-se da Sociedade.

1.3 O sócio **ANDRÉ LUIZ**, com a expressa anuência dos demais sócios, cede e transfere 110(cento e dez) quotas, representando a totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas e/ou gravames de qualquer natureza, ao sócio ingressante **ADRIANO**, retirando-se da Sociedade.

1.4 O sócio **THIAGO**, com a expressa anuência dos demais sócios, cede e transfere 110(cento e dez) quotas, representando a totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas e/ou gravames de qualquer natureza, ao sócio ingressante **TIAGO**, retirando-se da Sociedade.

1.5 O sócio **RAPHAEL**, com a expressa anuência dos demais sócios, cede e transfere 110(cento e dez) quotas, representando a totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas e/ou gravames de qualquer natureza, ao sócio ingressante **MARCELO**, retirando-se da Sociedade.

1.6 O sócio **MATHEUS**, com a expressa anuência dos demais sócios, cede e transfere 110(cento e dez) quotas, representando a totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas e/ou gravames de qualquer natureza, ao sócio remanescente **TENNYSON**, retirando-se da Sociedade.

1.7 O sócio **ARTUR**, com a expressa anuência dos demais sócios, cede e transfere 110(cento e dez) quotas, representando a totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas e/ou gravames de qualquer natureza, ao sócio remanescente **TENNYSON**, retirando-se da Sociedade.

JUCESP

1.8 O sócio **EDUARDO**, com a expressa anuência dos demais sócios, cede e transfere 110(cento e dez) quotas, representando a totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas e/ou gravames de qualquer natureza, ao sócio remanescente **TENNYSON**, retirando-se da Sociedade.

1.9 O sócio **GERALDO**, com a expressa anuência dos demais sócios, cede e transfere 110(cento e dez) quotas, representando a totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas e/ou gravames de qualquer natureza, ao sócio remanescente **TENNYSON**, retirando-se da Sociedade.

1.10- Em decorrência da cessão ora operada nos itens acima, os sócios retirantes, **GUILHERME, GUSTAVO, ANDRÉ LUIZ, THIAGO, RAPHAEL, MATHEUS, ARTUR, EDUARDO E GERALDO** e a sociedade, dão entre si a mais ampla, rasa, irrevogável, e irrevogável quitação, para mais nada reclamarem uns dos outros, em tempo algum, seja a que título for.

1.11- Diante do acima exposto, decidem os sócios quotistas por unanimidade e sem ressalvas, alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social, a qual passa a ter a seguinte nova redação:

“**CLÁUSULA QUINTA**”- O capital Social é de R\$ 11.000,00(onze mil reais), dividido em 11.000(onze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
TENNYSON RENE SILVA	3.080	3.080,00
PATRICIA HELENA BUSANELI SILVA	6.600	6.600,00
MARCELO VIOLA GABALDO	110	110,00
OTAVIO AUGUSTO VASQUES MOREIRA	110	110,00
FLAVIO YUDI YAMADA	110	110,00
MURILO HUMBERTO CIARLEGLIO CARNEIRO DE CAMARGO	110	110,00
JOSÉ EDUARDO VETORAZZO FILHO	110	110,00
DANIEL ILIAS	110	110,00
ALEXANDRE DIANI FERREIRA	110	110,00
TIAGO GRANUCCI GUIRRO	110	110,00
LUIS HENRIQUE JUN SHIMOKAWA	110	110,00
MARCIO SIQUEIRA SILVA	110	110,00
ADRIANO SALVESTRO	110	110,00
MARCELO MAGALHÃES XAVIER	110	110,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.000</b>	<b>11.000,00</b>

JUCESP

11 03 20

**Parágrafo Único:** Na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e, ainda, os sócios responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

2.1. Diante da deliberação supra, os sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UROLINE CLIN MED LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Sob a denominação de UROLINE CLIN MED LTDA., girará a Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelo presente e pela legislação aplicável a espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede na Avenida Presidente Vargas, nº 650, 8º andar, conjunto 82, Jardim Nova Itapevi, CEP 06694-000, no Município de Itapevi, Estado de São Paulo inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 08.030.703/0001-74 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.223.290.890, e sua filial na Avenida Maria Rosa, nº 138 – CS 01 – Sala 01 – Vila Maria Helena, CEP 06322-040, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 08.030.703/0002-22 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.903.602.660.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O início das operações deu-se em 21 de março de 2006 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem por objeto social o ramo de clínica médica e serviços médicos em hospitais, prontos socorros e ambulatórios.

**Parágrafo Único:** A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo assim, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 *caput* e parágrafo único e artigo 982 do Novo Código Civil.



JUCESP

11 03 20

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), dividido em 11.000 (onze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
TENNYSON RENE SILVA	3.080	3.080,00
PATRICIA HELENA BUSANELI SILVA	6.600	6.600,00
MARCELO VIOLA GABALDO	110	110,00
OTAVIO AUGUSTO VASQUES MOREIRA	110	110,00
FLAVIO YUDI YAMADA	110	110,00
MURILO HUMBERTO CIARLEGLIO CARNEIRO DE CAMARGO	110	110,00
JOSÉ EDUARDO VETORAZZO FILHO	110	110,00
DANIEL ILIAS	110	110,00
ALEXANDRE DIANI FERREIRA	110	110,00
TIAGO GRANUCCI GUIRRO	110	110,00
LUIS HENRIQUE JUN SHIMOKAWA	110	110,00
MARCIO SIQUEIRA SILVA	110	110,00
ADRIANO SALVESTRO	110	110,00
MARCELO MAGALHÃES XAVIER	110	110,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.000</b>	<b>11.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e, ainda, os sócios responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, a qual deverá ser aprovada pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A cessão, transferência ou alienação a qualquer título das quotas sociais, somente poderá ocorrer, quando adquiridas por terceiro não sócio, se o adquirente for profissional liberal, cuja profissão seja considerada afim pelo C.R.M., todos registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional.

**Parágrafo Segundo:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito, tal fato aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JUL 20

11 03 20

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **TENNYSON RENE SILVA**, sob a designação de Administrador, o qual fica investido de todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a Sociedade judicialmente, de construir procuradores em nome da Sociedade e, de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens moveis e imóveis.

**CLÁUSULA OITAVA** – Todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da Sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Único:** O uso da denominação social será feita única e exclusivamente em documentos de interesse da sociedade, ficando expressa e terminantemente proibido o seu uso e emprego em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como avais, endossos, saques a favor, fianças e quaisquer outros documentos e negócios que direta ou indiretamente possam afetar os interesses sociais.

**CLÁUSULA NONA** – Os sócios, no exercício da Administração da sociedade, terão direito a um *pro labore* mensal, em valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios que representem a maioria do capital social da sociedade.

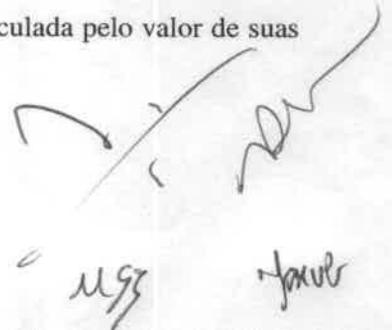
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os sócios estabelecerão, de comum acordo, a forma como os resultados serão divididos ou suportados entre si, independentemente da participação de cada um no capital social, podendo ser levantados balancetes mensais para esta finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

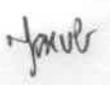
**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses: falência, comprovação de impossibilidade de funcionar e mútuo consenso.

**Parágrafo Único:** Cabe aos sócios, em maioria absoluta de votos, calculada pelo valor de suas quotas, em caso de dissolução, escolher o liquidante.



1193





EM BRANCO


 Rodrigo Kottere Leopoldino Alves  
 Diretor Administrativo  
 TABELAÇÃO DE NOTAS PROTESTO DE ITAPEVI - Escritório

Reconhecimento por semelhança as firmas dos  
 TENNISON KENE SILVA e PATRICIA HELENA BUSANELI  
 SILVA em doc. C/ Valor, dou. 15.  
 Setor(s): 2 Atos - 2020.  
 Itapevi, 29 de Janeiro de 2020.  
 Em face de: VERDEB, CO. L20118933313402400712839-00112

(Rtd em R\$ 20,00)  
 BRUNA SARAETH DE FELTUSA - Escriturante

Rua Michelini, 88 Lote 291 Bairro Vila Nova Itapevi | CEP: 06693-009 | Tel: (11) 4141-0456

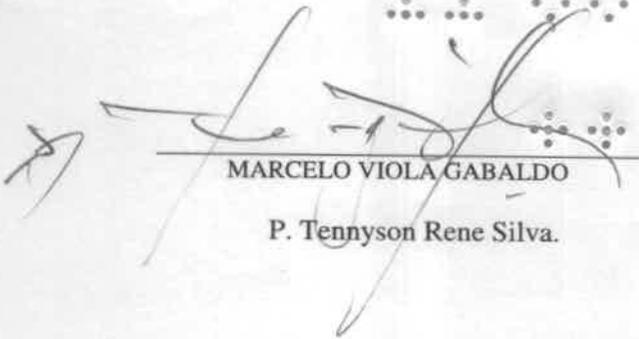
O DE NOTAS PROTESTO DE ITAPEVI - SP  
 Valor Tecnológico 2  
 C20432A A0131671

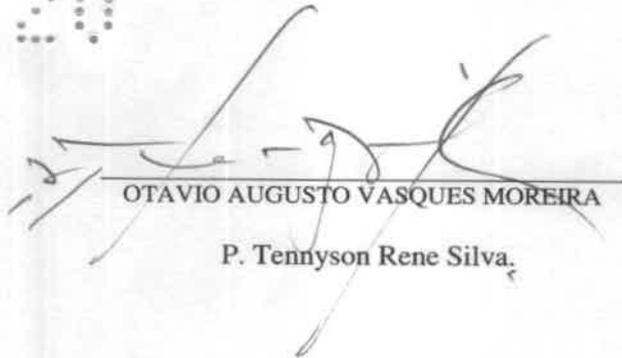
TABELAÇÃO DE NOTAS PROTESTO DE ITAPEVI - SP  
 Rua Michelini, 88 Lote 291 Bairro Vila Nova Itapevi | CEP: 06693-009 | Tel: (11) 4141-0456

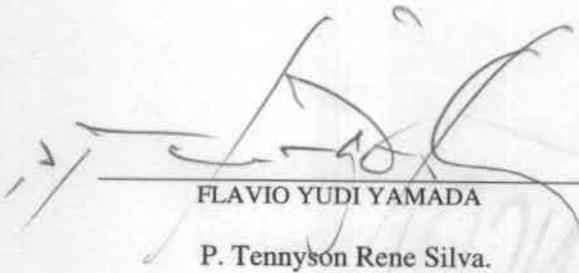
423011  
 05 00 11

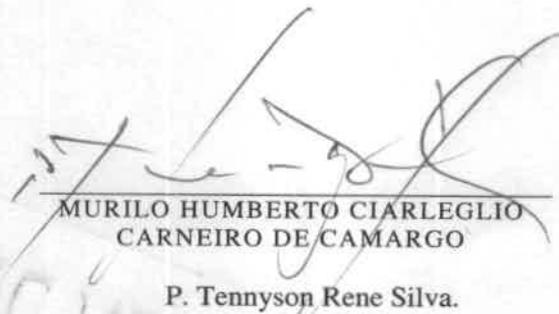
11020

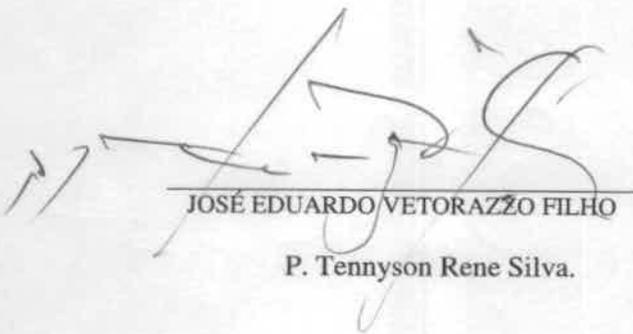
11020

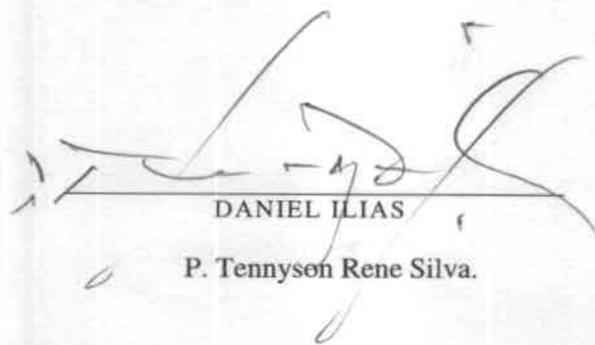
  
MARCELO VIOLA GABALDO  
P. Tennyson Rene Silva.

  
OTAVIO AUGUSTO VASQUES MOREIRA  
P. Tennyson Rene Silva.

  
FLAVIO YUDI YAMADA  
P. Tennyson Rene Silva.

  
MURILO HUMBERTO CIARLEGLIO  
CARNEIRO DE CAMARGO  
P. Tennyson Rene Silva.

  
JOSÉ EDUARDO VETORAZZO FILHO  
P. Tennyson Rene Silva.

  
DANIEL ILIAS  
P. Tennyson Rene Silva.

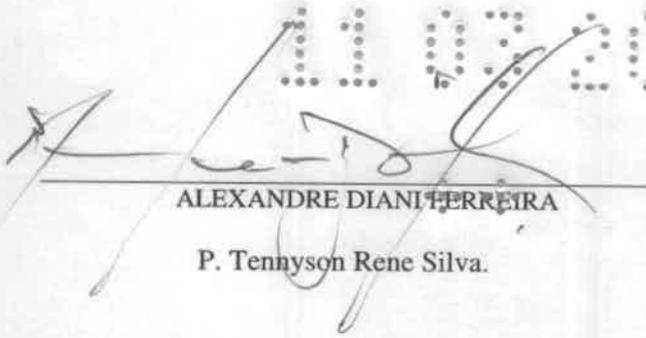




7003

ACESP

11 03 20



ALEXANDRE DIANI PERREIRA

P. Tennyson Rene Silva.

Sócios Ingressantes:

EM BRANCO



TIAGO GRANUCCI GUIRRO

Luis Henrique J. Shimokawa

LUIS HENRIQUE JUN SHIMOKAWA



Ynos

JUCESP

11 03 20

*Marcio Siqueira Silva*

MARCIO SIQUEIRA SILVA

*Adriano Salvestro*

ADRIANO SALVESTRO

*Marcelo Magalhães Xavier*

MARCELO MAGALHÃES XAVIER

Sócios Retirantes:

*Marcelo* *Adriano* *Marcio*

JUL 20

11 03 20



GUILHERME HENRIQUE  
FERNANDES VALENTIN

P. Tennyson Rene Silva.



GUSTAVO FRESCHI

P. Tennyson Rene Silva.



ANDRÉ LUIZ GONÇALVES BAPTISTA

P. Tennyson Rene Silva.



THIAGO IORIO TAGLIARI

P. Tennyson Rene Silva.



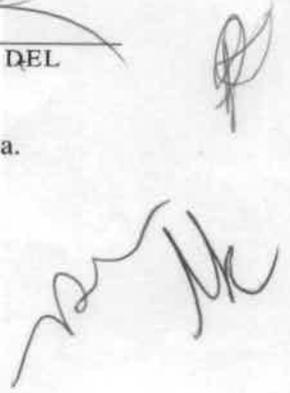
RAPHAEL DE SOUZA SANCHES

P. Tennyson Rene Silva.



MATHEUS ZERAIK LIMA DEL  
DEBBIO ZARONI

P. Tennyson Rene Silva.



mtv

JUCESP

11 03 20

*[Handwritten signature]*  
ARTUR AGOSTINHO BERARDI  
P. Tennyson-Rene Silva.

*[Handwritten signature]*  
EDUARDO HENRIQUE BATISTA  
P. Tennyson Rene Silva.

*[Handwritten signature]*  
GERALDO XAVIER DE  
FARIA JUNIOR  
P. Tennyson Rene Silva.

EM BRANCO

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: Cynthia L. B. M. da SILVA  
RG: 32.128.605-4  
CPF/MF: 294.608.988-66

*[Handwritten signature]*  
Nome: Natália Rodrigues Mariano Bueno  
RG: 42.466.254-1  
CPF/MF: 333.720.528-38

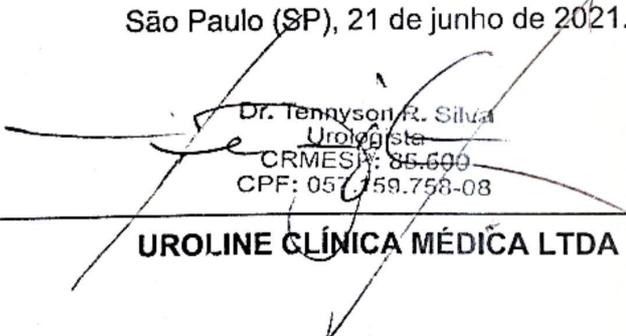
JUCESP  
11 MAR 2020  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
128.412/20-3  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
JUCESP

*[Handwritten mark]*

## PROCURAÇÃO

**UROLINE CLÍNICA MÉDICA LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Av. Presidente Vargas, 650, 8º andar – cj. 82 – Jd. Nova Itapevi – CEP 06694-000 – Itapevi/SP, CEP 06694-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.030.703/0001-74, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social (“OUTORGANTE”), nomeia e constitui seus procuradores os advogados **DECIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.720, inscrito no CPF/MF sob nº 118.433.808-62 e **FABIO LUIS IZIDORO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 229.445 e no CPF/MF 293.553.538-39, ambos com escritório na Rua Fidêncio Ramos, 308 – Torre A - 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP 04551-010 aos quais, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, confere a outorgante os poderes da cláusula ad judicium et extra, bem como os poderes especiais para transigir, transacionar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, acordos judiciais e extrajudiciais; representando-a perante qualquer instância, Juízo ou Tribunal, repartições públicas em geral e autarquias federais, estaduais e municipais; podendo nomear prepostos, praticando, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, especialmente para representar a outorgante nos autos do processo licitatório privado promovido pelo Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, na modalidade de coleta de preços, Edital nº 053/2021.

São Paulo (SP), 21 de junho de 2021.

  
Dr. Tennyson R. Silva  
Urologista  
CRMES: 85.600  
CPF: 057.159.758-08

**UROLINE CLÍNICA MÉDICA LTDA**